LEI Nº 4917, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Município de Formiga a fornecer material às Entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar gastos referentes à aquisição de materiais de apoio, gêneros alimentícios, tecidos e infraestrutura, palco, som e iluminação para os festejos das Entidades abaixo relacionadas, até o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com recursos provenientes do FUMPAC – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

I – Irmandade do Congado de São Judas Tadeu;

II – Irmandade do Congado Nossa Senhora de Lourdes;

III – Irmandade do Congado do Rosário;

IV – Irmandade do Congado de Nossa Senhora Aparecida;

V – Irmandade dos Moçambiqueiros Capitão Zé Rosa.

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o art. 1°, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os estabelecidos no artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de maio de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete